



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 862/2013, de 30 de abril de 2013.

**Concede subvenção social a
Associação Cultural Esportiva dos
Agricultores da Costa do Morro, e dá
outras providências.**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação Cultural Esportiva dos Agricultores da Costa do Morro

Art. 2º - O valor da subvenção será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 3º - O valor subvencionado destinar-se-á para o custeio de despesas na área do esporte nos termos do Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente projeto de Lei.

parágrafo único - a presente subvenção também poderá servir para reembolso, caso o beneficiado já tenha, em caráter emergencial, custeado alguma despesa.

Art. 4º - O beneficiado terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da promulgação da presente lei para proceder na aplicação do recurso e efetuar a prestação de contas.

Art 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão executadas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 813 de 11.12.2012 e Lei Orçamentária nº 814 de 18.12.2012 e alterações posteriores.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 30 de abril de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Esportiva dos Agricultores da Costa do Morro solicitou ao Poder Público subvenção social para custear despesas na área esportiva e cultural.

Na oportunidade juntou os seguintes documentos: Ata de Fundação e Ata de eleição da última diretoria; cópia xerográfica dos documentos de identificação do seu atual presidente (CPF e RG) e Ata de eleição da atual diretoria e Estatuto da Associação devidamente registrado junto ao Cartório Notarial e de registros do município de Terra de Areia e Cartão do CNPJ.

Em face de que a sede tem por objetivo realizar dar suporte aos moradores para realizarem atividades de cunho público e comunitário, em benefício dos moradores, além de servir a inúmeras famílias da comunidade, é justificado plenamente que o município conceda a presente subvenção.

Base legal: Lei Complementar 101.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

*Art. 26. A **destinação de recursos** para, **direta** ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei***

de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

*§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, **a concessão de subvenções** e a participação em constituição ou aumento de capital.*

Ante a presente justificativa, temos a convicção de que os ilustres vereadores aprovarão por unanimidade o presente projeto de Lei.

Itati, 30 de Abril de 2013.

Gilvan Neubert
Prefeito